



NLCC – Análise de Conformidade – Locação de Imóvel (Art. 74, V, Lei Federal nº 14.133/2021)

Nº do Processo	
Volumes e Apenso	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto municipal nº 044/2021 e redações posteriores, e às Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de Conformidade da regularidade do presente procedimento.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Processo foi encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53, §4º, c/c 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021?	
3	Consta o ato de adjudicação do objeto e homologação do processo de contratação direta pelo Ordenador de Despesas, nos termos do art. 71, inciso IV c/ c o §4º, Lei Federal nº 14.133/2021?	

LEGALIDADE		
ID	Itens de Verificação	Folhas
4	Consta o Parecer do órgão de assessoramento jurídico da Administração, responsável pelo controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art.	



	53, §§1º, 4º e 5º, C/C 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
5	Houve a adoção de algum procedimento auxiliar da licitação, previsto no art. 78, da Lei Federal nº 14.133/2021? (Em caso positivo, indicar qual procedimento foi adotado).	
5.1	Foi adotado o procedimento auxiliar de credenciamento em observância às regras dos art. 78, I c/c art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 35 a 37, da Decreto Municipal nº 026/2023?	
5.2	Foi adotado o procedimento auxiliar de pré-qualificação em observância às regras dos art. 78, II c/c art. 80, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
5.3	Foi adotado o procedimento auxiliar de procedimento de manifestação de interesse em observância às regras dos art. 78, III c/c art. 81, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 38 a 53, da Decreto Municipal nº 026/2023?	
5.4	Foi adotado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços em observância às regras dos art. 78, IV c/c arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 54 a 64, da Decreto Municipal nº 026/2023?	
5.5	Foi adotado o procedimento auxiliar de registro cadastral em observância às regras dos art. 78, V c/c arts. 87 e 88, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
6	Em caso de celebração do Contrato administrativo, consta o instrumento, nos termos do art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
7	Antes da formalização do Contrato foi verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
8	Consta a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)?	
	Consta a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município?	
9	O Contrato prevê regras de matriz de alocação de riscos (art. 103, da Lei Federal nº 14.133/2021)?	
10	Foram indicados o Gestor do Contrato e a Comissão de fiscalização, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 4.960/2022?	
11	Os atos processuais foram realizados em meio eletrônico (Sistema Compras.gov), nos termos do art. 43, da Lei Municipal nº 4.960/2022?	
11.1	Caso os atos processuais não tenham sido realizados de forma eletrônica, é comprovada a inviabilidade técnica pelo Ordenador de despesas do órgão, conforme dispõe o art. 43,	



	da Lei Municipal nº 4.960/2022?	
--	---------------------------------	--

LEGITIMIDADE		
ID	Itens de Verificação	Folhas
12	Permanece a Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público na locação do imóvel através do processo de contratação direta?	

ECONOMICIDADE		
ID	Itens de Verificação	Folhas
13	O Valor mensal contratado é igual ou inferior ao avaliado pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras?	
13.1	Em hipótese de renovação do contrato, houve demonstração da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 9º, do Decreto municipal nº 044/2021 com a redação do Decreto municipal nº 175/2022?	
13.2	Em hipótese de renovação do contrato, houve alteração do valor mensal da locação em função da aplicação do reajuste contratual?	

DELIBERAÇÕES DO TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
14	Consta o comprovante de envio dos Dados Básicos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - Sigfis, do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente contratação.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de



forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.

Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: